

**ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA**, comunica que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Naturais, licença Prévia e de Instalação para perfuração de um poço tubular na localidade Lagoinha Município de Alto Longa-PI . Tendo como contratante a Fundação Nacional de Saúde – Cordenadoria Regional do Piauí.

**P. P. 13464**  
**2-1**

#### EDITAL

Posto Tatu Ltda, CNPJ. 03.845.243/0001-19, Rod. PI-140, Km 03, Floriano – PI, torna público que requereu junto à SEMAN, o pedido de Licença de Instalação (LI), referente ao SASC e adequações à Resolução 273/2000 e Normas de sua atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos de derivados de petróleo.

**Teresina, 09 de fevereiro de 2005**

**P. P. 13434**

#### EXTRATO DO ESTATUTO

**ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE**, sob a sigla **AMI**, do município de **José de Freitas-PI**, fundada em 11/02/2003, com sede e foro na cidade de José de Freitas-PI, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com o objetivo de promover a adaptação, bem estar, melhoria na qualidade de vida, integração do idoso na sociedade. A Diretoria Executiva da Associação e composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Diretor de Relações Pública, 2º Diretor de Relações Pública, eleita pela maioria dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais. Presidente – Maria do Socorro Ferreira de Moraes  
1º Secretário – Jacob Sampaio Almendra Filho

**P. P. 13441**



**INSTITUTO DE METROLOGIA DO  
ESTADO DO PIAUÍ**



#### RESUMO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO (CONVITE) nº 05/2004

No dia 09.09.2005 foi recebido pela Comissão de Licitação do IMEPI o MEMO/DITEC nº 071/2004. No dia 10.09.2004 o documento foi autuado e transformado no Processo de Licitação (Convite) nº 05/2004. O certame iniciou sua fase externa no dia 01.12.2004 com a expedição das 05 (cinco) Cartas-convite avisando do início do procedimento e marcando a audiência para abertura dos envelopes para o dia 21.12.2004, às 09:00hs. No dia marcado somente compareceu o representante de uma empresa munido dos envelopes exigidos no Edital/Convite, denominada **CONVERTECH COMÉRCIO LTDA**. Ante tal situação fática e a previsão legal contida na Lei das Licitações Públicas, artigo 22, § 7º, a Comissão decidiu receber os envelopes da licitante presente, suspender a audiência e marcou para o dia 05.01.2005, às 09:00 hs., para realização de nova audiência. No dia 22.12.2004 a Comissão expediu quatro cartas-convite avisando da licitação e da nova data marcada. Na referida data compareceu apenas o representante da empresa **TROPICAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA**. munido dos envelopes exigidos no Edital/

Convite. Abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, onde foi verificada a conformidade com os termos do Edital/Convite em relação a ambas as empresas. Abertos os envelopes das propostas comerciais, foi constatado que a proposta da empresa **CONVERTECH COMÉRCIO LTDA**. estava incompleta, posto que a lista de serviços relativos aos veículos Gol e Saveiro não mencionou, nem lançou seus preços unitários para os serviços 41 a 88 do Anexo I ao Edital/Convite, desatendendo seus itens 4.1.2.1, 4.1.2.2 e 6.7. A Comissão de Licitação decidiu por **DECLASSIFICAR** a proposta da empresa **CONVERTECH COMÉRCIO LTDA**., tendo em vista o desatendimento dos supracitados itens do Edital/Convite, e declarar classificada a proposta da empresa **TROPICAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA**., que será submetida aos procedimentos previstos no item 6.1 do Edital/Convite e seus subitens, nomeando desde já como integrantes da Comissão de Vistoria os Srs. **HUDSON DA SILVA CAVALCANTE** (Diretor Técnico do IMEPI), **PEDRO CALISTO DE OLIVEIRA** (Diretor Administrativo e Financeiro) e **NELSON BAILÃO** (Chefe do Setor de Transportes). Ambas as empresas foram intimadas da decisão no dia 10.01.2005. No dia 12.01.2005, a empresa desclassificada protocolou recurso administrativo contra a decisão acima transcrita, alegando que não cotou os prolatados itens do Anexo I do Edital/Convite por não ter tomado conhecimento dos mesmos, pedindo a nulidade do processo licitatório. Intimada a outra empresa licitante do recurso interposto, esta ofereceu suas contra-razões em peça singela e de uma só lauda. Conclusos os autos à Autoridade Recursal, o Diretor Geral deste IPEM, no dia 20.01.2005. Na mesma data este exarou sua decisão, que atendeu em parte as razões recursais, decidindo pela classificação da empresa recorrente caso este apresentasse num prazo de 02 (dois) dias a cotação dos itens que faltaram na sua proposta. As duas empresas foram devidamente intimadas da decisão recursal, uma no dia 21.01.2005 (**TROPICAR**) e a outra no dia 26.01.2005 (**CONVERTECH**). No dia 27.01.2005, atendendo o prazo estipulado pela comissão de licitação a empresa recorrente cotou os itens excluídos da primeira proposta, que a Comissão analisou e decidiu **CLASSIFICAR** pelo critério de menor preço as propostas das empresas da seguinte forma: em **1º (primeiro) lugar** a proposta da empresa **TROPICAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA**., visto que sua proposta perfaz o total de **R\$ 15.232,00 (quinze mil, duzentos e trinta e dois reais)**, sendo de R\$ 4.303,00 (quatro mil trezentos e três reais) a proposta total em relação aos veículos Gol e Saveiro, par o veículo Kombi os serviços orçaram num total de R\$ 4.034,00 (quatro mil e trinta e quatro reais), em relação ao tipo Toyota o orçamento total foi de R\$ 6.895,00 (seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais); e classificar como **2ª (segunda) colocada a empresa CONVERTECH COMÉRCIO LTDA**., cuja cotação final foi ficou num total de **R\$ 15.601,60 (quinze mil seiscentos e um reais e sessenta centavos)**, sendo que os veículos Gol e Saveiro a proposta total foi de R\$ 5.175,70 (cinco mil cento e setenta e cinco reais e setenta centavos), para as Kombis foi de R\$ 4.040,70 (quatro mil e quarenta reais e setenta centavos) e em relação à Toyota o orçamento simulado foi de R\$ 6.385,20 (seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos). A primeira colocada foi submetida aos procedimentos previstos no item 6.1 do Edital/Convite e seus subitens e teve sua estrutura a sua estrutura organizacional e física aprovadas pela Comissão de Vistoria com algumas ressalvas. O contrato foi assinado no dia 04.01.2005, onde acrescentada a Cláusula Décima-Terceira – Das Não Conformidades, onde foi acordado prazo de 45 dias para que a empresa sane as deficiências detectadas pela Comissão de Vistoria, sob pena de rescisão contratual.

Ítalo Marcus de Moraes Tupinambá  
Presidente da Comissão de Licitação

**P. P. 13437**